

Agosto  
2020

# Condutas a serem observadas no retorno presencial das atividades do INPA

## MEDIDAS DE PROTEÇÃO



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

## **CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS NO RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES DO INPA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Em todas as fases do Retorno Presencial do INPA de forma gradual e escalonada, conforme descritas na Portaria nº 3220, de 26 de agosto de 2020, até a decretação do término da Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal, todos que estiveram nas dependências do INPA devem observar as seguintes condutas:

- 1.** Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os servidores, empregados públicos e estagiários, todos os colaboradores e visitantes em todos os ambientes do INPA, desde seu ingresso na Instituição, sendo cada um responsável pela adequada higienização, eventual descarte e zelo da sua máscara;
- 2.** Todas as pessoas deverão se submeter à verificação de temperatura nas portarias e não será permitida a entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,3° Celsius, conforme disciplinado no Decreto N.º 42.330, de 28 de maio de 2020 do Estado do Amazonas, devendo a pessoa procurar assistência médica para realização do exame laboratorial para detecção da COVID-19;
- 3.** Somente será permitida a entrada de servidores, colaboradores e visitantes nas instalações do INPA após a higienização das mãos com álcool em gel 70%, que será disponibilizado nas entradas de cada campus e nas entradas de cada edificação do INPA;
- 4.** Enquanto perdurar a situação de emergência, a entrada de visitantes estará condicionada a um maior controle nas portarias devendo o visitante informar o objetivo da visita, local a ser visitado e servidor de contato;
- 5.** Não será permitida a entrada de entregadores até as dependências internas. Os destinatários deverão retirar suas encomendas do lado de fora das edificações;
- 6.** Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas em circulação em todas as áreas do INPA;
- 7.** Os objetos de uso contínuo e pessoal, como telefones, teclados e similares só deverão ser compartilhados, em caso de necessidade e se forem anteriormente higienizados pelo próprio usuário;
- 8.** Enquanto perdurar o estado de emergência, continuam suspensas a realização de eventos e reuniões presenciais na Instituição;
- 9.** As reuniões devem ocorrer com o auxílio de aplicativos de conferência virtual, ainda que dentro das dependências do INPA;

- 10.** Incentivar e manter medidas de higiene (de uso pessoal e profissional);
- 11.** Servidores, empregados, estagiários e colaboradores devem comunicar a sua chefia imediata o surgimento de quaisquer sintomas relacionados ao novo coronavírus, bem como o contato com pessoas sintomáticas, conforme artigo 7º da PO 3220 de 26 de agosto de 2020, e preencher a autodeclaração conforme IN 27;
- 12.** Realizar a procura pelos serviços de saúde nos postos de triagem nas Unidades Básicas de Saúde e de pronto atendimento, nos casos suspeitos para avaliação e possível testagem, conforme artigo 7-A da IN 19 conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- 13.** Manter as portas e janelas abertas, durante o expediente, por no mínimo uma hora;
- 14.** Evitar, sempre que possível, o uso do elevador;
- 15.** Evitar a utilização das copas por mais de uma pessoa ao mesmo tempo tendo em vista que é o local que oferece o maior risco de contágio e disseminação da infecção;
- 16.** O uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), para prevenção da COVID-19, é obrigatório e deve ser o adequado para cada ambiente de trabalho;
- 17.** As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão fornecer aos seus funcionários EPI's durante todo o período de prevenção ao COVID-19;
- 18.** Os servidores e colaboradores que coabitam com uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 exercerão suas atividades remotamente, até o cumprimento de quarentena de 14 dias, conforme inciso III artigo 7º da PO 3220 de 26 de agosto de 2020;
- 19.** Os servidores e colaboradores que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o cumprimento de quarentena de 14 dias, conforme parágrafo 2º do artigo 6º da PO 3220 de 26 de agosto de 2020.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL